



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL GSE/ADM N° 0012/2015

Estabelece os procedimentos para que os Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí concorram às vagas de afastamento integral ou parcial disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí para cursarem pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no âmbito de sua competência, torna pública a abertura do processo de solicitação de afastamento das atividades laborais, pelos profissionais da educação básica, integrantes do quadro efetivo da Rede Pública Estadual de Ensino, para participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado. O presente Edital encontra-se regido pelos termos da Lei Complementar N° 13, de 03/01/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado, bem como a Lei Complementar N° 71 de 26/07/2006 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão ofertadas 100 (cem) licenças para estudos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, para o 2º semestre do ano de 2015 aos servidores efetivos da rede pública estadual do Piauí, lotados na sede da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e nas Unidades Escolares.

1.2 Serão concedidos até 03 (três) afastamentos por Unidade Escolar, Superintendência da SEDUC e sede das Gerências Regionais de Educação (GRE's).

1.3 À Comissão de Seleção deste Edital, nomeada pela **Portaria GSE/ADM N° 0141/2015, de 26 de março de 2015**, caberá análise e apreciação das solicitações de afastamento para cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, devendo esta encaminhar o resultado à Unidade de Gestão de Pessoas (UGP) para os devidos procedimentos administrativos.

1.4 Para participação neste edital, os servidores devem ser titulares de cargo efetivo da rede estadual de educação básica do Piauí, sendo vedado aos servidores que estejam em exercício de função gratificada, à disposição, cedidos ou permutados para outros órgãos.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

1.5 O afastamento previsto neste Edital poderá ser concedido a servidor em estágio probatório, **sem direito à remuneração**. Durante o período do afastamento ficará suspensa a contagem do tempo do estágio probatório, voltando a ser contabilizado quando do retorno do servidor ao exercício de suas atividades laborais.

1.6 O servidor que pleiteia o afastamento de que trata este Edital deve estar devidamente matriculado em curso de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, em áreas afins com a função exercida pelo servidor.

1.7 Os programas de pós-graduação ou de pós-doutorado devem ser necessariamente realizados em instituições sediadas no Brasil, com cursos autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), de acordo com as exigências do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e Conselho Nacional de Educação (CNE).

1.8 As solicitações de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado **fora do estado do Piauí** serão submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 104 da Lei Complementar estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado). Essas licenças dependem de prévia publicação de Decreto autorizativo do Governador do Estado do Piauí no Diário Oficial do Estado.

1.9 O servidor beneficiado com a licença para aperfeiçoamento profissional será afastado de suas atividades laborais sem prejuízo dos seus vencimentos, conforme o art. 67 da Lei Complementar nº 71 de 26 de julho de 2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Estado do Piauí).

1.10 Não serão concedidas vantagens adicionais a servidor afastado do exercício do cargo, ainda que o curso seja realizado fora do estado do Piauí.

1.11 A previsão de duração do afastamento de que trata o *caput* será de, no máximo, 02 (dois) anos para cursos de mestrado; 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos para doutorado e 01 (um) ano para Pós-Doutorado. Excepcionalmente, poderá haver prorrogação de até 06 (seis) meses após findar o prazo, conforme exigirem as circunstâncias devidamente comprovadas.

1.12 A solicitação de prorrogação de prazo de que trata o item 1.11 deverá ser protocolada **30 (trinta) dias antes do término do afastamento**.

1.13 O período de afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* constará no Termo de Compromisso Específico assinado pelo servidor e no documento que será encaminhado à UGP (Unidade de Gestão de Pessoas - SEDUC).

1.14 A cada período do curso, o servidor contemplado com o afastamento ficará obrigado a encaminhar à Diretoria do Centro de Formação dos Profissionais da Educação das Redes Públicas do



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Estado do Piauí – Instituto Antonino Freire, a declaração de matrícula e o histórico escolar da pós-graduação o qual está vinculado, sob pena de cancelamento da licença para estudos.

1.15 Os afastamentos poderão ser concedidos em **tempo integral** para servidor em regime de trabalho de 20 horas ou 40 horas, desde que ele esteja matriculado em cursos *stricto sensu* ou pós-doutorado na modalidade presencial; e em **tempo parcial** para servidor em regime de trabalho de 40 horas e esteja matriculado em cursos *stricto sensu* ou pós-doutorado nas modalidades modular ou semipresencial.

1.16 Ao servidor com carga horária de 60 horas será concedido afastamento ou de 20h ou de 40h para estudos em instituição sediada no estado do Piauí. Somente será concedido o afastamento de 60 horas nos casos em que o curso seja realizado em instituição sediada em outro estado da Federação, ressaltando a observância ao item 1.8 deste edital.

1.17 Os servidores beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido, nos termos do art. 79, § 2º, da LC nº 71, de 26/07/2006.

1.18 É vedado ao servidor gozar licença para tratar de interesses particulares e ser colocado à disposição em outro órgão, enquanto não estiver decorrido o prazo de permanência na rede estadual de ensino por igual período ao que passou afastado.

1.19 O servidor deverá ressarcir ao erário público toda remuneração percebida no período de afastamento, desde que incorra nas seguintes implicações: abandono do curso ou do emprego, **exoneração**, reprovação que acarrete no desligamento do curso e não cumprimento do Termo do Compromisso Específico.

1.20 Ao término da licença de que trata este Edital, será garantido ao servidor o direito de exercer, **preferencialmente**, suas atividades laborais na unidade administrativa de sua última lotação.

1.21 Não serão autorizados afastamentos para estudo a servidor que solicita a licença para participação de cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado no mesmo grau em que já possua a titulação.

2 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AFASTAMENTO

2.1 Poderão participar do processo de afastamento os Trabalhadores da Educação Básica Pública do Estado do Piauí, integrantes do quadro efetivo que estejam no exercício da profissão, lotados nas Unidades Escolares, nas Gerências Regionais de Educação (GRE's) e na sede da Secretaria Estadual de Educação e Cultura (SEDUC).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

2.2 O servidor deverá estar devidamente matriculado em curso de Pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado autorizado/reconhecido pela CAPES, oferecido por instituições localizadas no território brasileiro.

2.3 O servidor não deverá estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

2.4 O servidor deverá ter cumprido o prazo de permanência no exercício de sua função na rede estadual de ensino por período igual ao que passou afastado, contado da data do retorno do último afastamento concedido.

3 PERÍODO DE SOLICITAÇÃO

3.1 Para concorrer aos afastamentos referentes ao segundo semestre o requerimento deve ser protocolado de 12 a 28 de agosto de 2015.

3.2 **Local:** Protocolo Geral do Instituto de Educação Antonino Freire, situado na Praça Firmina Sobreira, S/N, Bairro Matinha, Teresina-PI, ou na **sede das Gerências Regionais de Educação (GRE's)**, de segunda-feira a quinta-feira das 7h30min às 13h30min.

4 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O candidato deverá organizar a documentação listada nos itens 4.1 a 4.9 na seguinte ordem:

4.1 Requerimento do interessado preenchido em formulário próprio da SEDUC-PI (anexo II), com pedido de autorização dirigido à Secretária de Educação do Estado do Piauí, assinado pelo chefe imediato e pelo candidato ou por seu representante legal, mediante procuração particular, acompanhada de cópias do RG e CPF do procurador.

4.2 Declaração devidamente carimbada e assinada pelo chefe imediato (ver modelo anexo III), comprovando a efetiva atividade que exerce na unidade administrativa na qual se encontra lotado e a carga horária de trabalho. Além dessas informações, para quem exerce a função de magistério, será necessária a indicação da disciplina que ministra.

4.3 Declaração elaborada pelo próprio servidor afirmando que não está respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, a qual será submetida à comprovação pela Consultoria Jurídica Setorial da SEDUC/PI (ver modelo anexo IV).

4.4 Declaração da Instituição de Ensino Superior elaborada em papel timbrado, com assinatura e carimbo do Coordenador do curso, informando:



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

- a) A efetivação da matrícula do aluno.
- b) A modalidade do curso (presencial, semipresencial ou modulado).
- c) Programação do curso, com o período, dias e horários e previsão de início e término das atividades.

4.5 Cópia autenticada do RG e CPF ou CNH.

4.6 Cópia do último contracheque.

4.7 Cópia autenticada do Termo de Posse.

4.8 Cópia autenticada do Diploma e Histórico de Graduação.

4.9 Cópia do comprovante de endereço.

5 SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 Os servidores inscritos terão seus processos analisados pela Comissão de Seleção nomeada pela **Portaria GSE/ADM N° 0141/2015, de 26 de março de 2015**.

5.2 Serão selecionados os servidores que atenderem às exigências deste Edital, respeitando o número de concessões.

5.3 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* deverá assinar Termo de Compromisso Específico no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação dos resultados das solicitações, contendo suas obrigações diante desta Secretaria, sendo considerada desistência automática o seu não comparecimento.

5.4 A assinatura do Termo de Compromisso será no horário das 08 horas às 13 horas, no Instituto de Educação Antonino Freire, situado na Praça Firmina Sobreira, S/N, Bairro Matinha. O não comparecimento acarretará no INDEFERIMENTO do processo de solicitação de afastamento.

5.5 O servidor efetivo que for beneficiado com afastamento para cursos de Pós-graduação *stricto sensu* deverá conhecer e cumprir as cláusulas do Termo de Compromisso que contém suas obrigações diante dessa Secretaria, no que tange ao afastamento, inclusive o estabelecido no §2º, do art. 79, da Lei Complementar Estadual n° 71, de 26 de julho de 2006.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

5.6 Caso o número de inscritos exceda o número de concessões ofertadas, proceder-se-á à classificação de cada candidato, através da análise dos seguintes critérios:

- a) Possuir mais tempo de serviço público na rede estadual de educação do Piauí;
- b) Ser o mais idoso;
- c) Estar matriculado em cursos de Pós-graduação *stricto sensu* na modalidade presencial.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do servidor implicará a aceitação dos critérios contidos neste Edital.

6.2 Os processos protocolados com documentação incompleta serão **indeferidos**, cabendo ao candidato total responsabilidade sobre a composição do processo.

6.3 A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato deste processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de seu requerimento.

6.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos resultados e das etapas deste processo seletivo.

6.5 O resultado do presente processo será homologado pela Comissão de Seleção nomeada pela **Portaria GSE/ADM N° 0141/2015, de 26 de março de 2015**, e divulgado através do *site* da SEDUC (www.seduc.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado.

6.6 Caso o servidor interrompa o curso, sem justificativa plausível, deverá devolver integralmente ao erário público o benefício recebido durante o período que passou afastado.

6.7 Uma vez afastado integralmente, o servidor não terá direito às férias adquiridas no período de afastamento, nem de qualquer vantagem de natureza indenizatória, bem como de gratificações e adicionais pagos em razão da efetiva prestação de serviço.

6.8 O servidor que obtiver a concessão do benefício compromete-se a dedicar-se exclusivamente à Pós-graduação *stricto sensu* que deu causa ao afastamento, inclusive não exercendo outra atividade que comprometa o desempenho no curso, retardando a sua conclusão.

6.9 Se a qualquer tempo for comprovada a inveracidade da documentação ou que o servidor afastado para os cursos de Pós-graduação *stricto sensu* desenvolve atividade contrariando o disposto no item 6.8, este deverá:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

- a) Retornar às atividades de origem;
- b) Devolver ao erário público os valores recebidos durante o período de afastamento.

6.10 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção.

O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina (PI), 06 de agosto de 2015

**Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação**



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS
REDES PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO REFERENTE AO 2º SEMESTRE/2015

ETAPA	DATA
Publicação do Edital 2015	12/08
Período de solicitação do afastamento	12/08 a 28/08
Análise dos processos	31/08 a 04/09
Divulgação do resultado parcial	08/09
Pedido de recurso do processo	09 e 10/09
Divulgação do resultado final	11/09
Assinatura do Termo de Compromisso	14/09 a 22/09



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS REDES
PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO II
REQUERIMENTO

AUTORIDADE A QUEM É DIRIGIDO: À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ			
NOME COMPLETO DO (A) SERVIDOR (A):		DATA DE NASC: / /	
CPF:	MAT.:	LOTAÇÃO:	RG:
CARGO/FUNÇÃO:	CLASSE /NÍVEL:	DATA DE ADMISSÃO: / /	
VINCULO EMPREGATÍCIO	LOCAL DE TRABALHO:		
C.L.T. () ESTATUTÁRIO () OUTROS ()	_____ª GRE	MUNICÍPIO:	
END. RESIDENCIAL:		BAIRRO:	
TELEFONE/CELULAR:	CEP	E-mail:	
Natureza do Requerimento			
Solicitação de afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>			
INÍCIO:	DURAÇÃO:	PERÍODO AQUISITIVO:	
Informações Complementares			
() Ativo () Inativo () Ex-servidor () Prestador de Serviço () Prof. Substituto () Cargo Comissionado	() Cedido () Exonerado () Anexos: _____ _____ _____	() Outros: _____ _____ _____	

Teresina, ____ de _____ de 2015.
Local e Data

Assinatura do Requerente

UGP / GAP	CHEFE IMEDIATO

PERÍCIA MÉDICA – IAPEP

OBS: O preenchimento do quadro CLASSE/NÍVEL só é obrigatória para Docentes. Os demais quadros são de preenchimento obrigatório.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS REDES
PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO III
(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, diretor(a) da U. E.
_____, matrícula nº _____, pertencente à ____ GRE,
declaro que o(a) professor(a) _____, matrícula
_____, encontra-se lotado(a) nesta unidade escolar, com carga horária de ____
semanais, ministrando a disciplina de _____, e que o referido servidor tem
minha anuência para se afastar das suas atividades laborais para cursar pós-graduação *stricto*
sensu em conformidade com o Decreto 15.299, de 12 de agosto de 2013 e com o Edital de
Afastamento vigente.

(Local e Data)

(Assinatura do Diretor ou Chefe Imediato)



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE – CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DAS REDES
PÚBLICAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO IV
(Declaração de não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, Matrícula _____,
CPF: _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a)
_____, declaro não estar respondendo Processo Administrativo
Disciplinar ou Sindicância.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

Assinatura do(a) requerente